

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Dispõe sobre os reservatórios de acumulação de recursos hídricos em rios de domínio dos Estados e da União.



SF/15584.45061-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Criação e de Operação de Reservatórios de Acumulação de Recursos Hídricos, em rios de domínio da União e rios de domínio dos Estados.

Art. 2º Os reservatórios de acumulação de recursos hídricos terão a finalidade de acumular recursos hídricos para regularização das vazões naturais das bacias hidrográficas e contribuir com a elaboração das políticas públicas de uso múltiplo dos recursos hídricos.

§1º Os reservatórios de acumulação de recursos hídricos poderão ser implantados nas cabeceiras dos rios ou em pontos estratégicos, ao longo dos cursos d'água, para cumprir a finalidade de regularização das vazões naturais dos cursos d'água.

§2º As barragens de formação dos reservatórios de acumulação de recursos hídricos, quando possível, poderão ser utilizadas para implantação de empreendimentos de usos não consumidores de água desde que se constituam em fatos econômicos de geração dos recursos necessários para manutenção das áreas dos reservatórios e das barragens de contenção.

Art. 3º A classificação e outorga de implantação dos reservatórios de acumulação, em função do tamanho das barragens e do uso econômico dos recursos hídricos acumulados, será estabelecida pelos órgãos responsáveis pelas políticas de uso múltiplo dos recursos hídricos, na esfera da União e na esfera dos Estados, conforme o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos com o auxílio da Agência Nacional de Águas iniciaram, por meio da gestão descentralizada, a estruturação do uso múltiplo das águas com o intuito de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade da água e prevenir a população contra eventos hidrológicos críticos de origem natural.

A disponibilidade de água para usos múltiplos se encontra ameaçada por conta dos extremos climáticos que ocorrem de forma cada vez mais frequente. Nesse sentido, regularizar a vazão de um rio garante que mesmo com a falta de precipitações de chuvas, como a do período 2014/2015, estejamos preparados para satisfazer os usos múltiplos dos recursos hídricos, particularmente o abastecimento humanos, industriais, irrigações, funcionamento de hidrovias e produção de hidroeletricidade. A produção de recursos hídricos é essencial para regularizar as vazões das bacias hidrográficas e torná-las menos dependentes das variações meteorológicas.

Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), do total de 42 hidrelétricas leiloadas entre 2000 e 2012, apenas dez têm reservatórios. Usinas que possuem um volume útil podem regularizar as vazões afluentes em ciclos diários, semanais, sazonais, ou plurianuais e esta capacidade de regularização pode ser usada não só para aumentar a energia de um parque gerador, mas também para produzir benefícios em outros usos da água, como o suprimento de água para cidades, irrigação, controle de cheias, navegação fluvial, recreação.

Há forte oposição no Brasil e nas organizações ambientais estrangeiras à construção de usinas hidrelétricas com reservatórios, o que acabou levando os técnicos e geradores do setor elétrico a optarem pela



construção de usinas hidrelétricas a fio d'água para facilitar a viabilização de tais obras.

Por outro lado, o desperdício dos recursos hídricos que são bens da União, segundo o inciso VIII, art. 20, da Constituição Federal é de difícil recuperação e tornará o Brasil cada vez mais dependente de formas de geração mais caras e mais poluentes. Segundo o Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado, as usinas térmicas, embora tenham custo de geração bastante mais elevado, representam a segurança do abastecimento, e funcionam como suplementação do sistema quando as hidrelétricas, por motivo de escassez de chuvas, não têm condições de gerar toda a energia de que o País necessita.

Dessa forma, mesmo com os reflexos já conhecidos, os reservatórios devem ser considerados na Política Nacional de Recursos Hídricos, pois viabilizam o uso múltiplo da água em projetos de desenvolvimento regional, onde os benefícios locais podem suplantar os impactos sociais e ambientais negativos e ao mesmo tempo ser compatível com o desenvolvimento sustentável.

Por fim, a construção destes reservatórios deve ser muito bem planejada para assegurar a multiplicidade do uso da água e garantir a gestão descentralizada com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades afetadas para que os impactos positivos superem os impactos negativos.

Sala das Sessões, em

de 2015

Senadora **SANDRA BRAGA**





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

[Emendas Constitucionais](#)

[Emendas Constitucionais de Revisão](#)

[Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#)

[Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º](#)

[ÍNDICE TEMÁTICO](#)

[Texto compilado](#)

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

VIII - os potenciais de energia hidráulica;



SF/15584.45061-03